



JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

Cur
De
AE

PROPOSTA N.º 07/2025 (Extra - Ordem)

Assunto: Pagamento de Faturas Emitidas em Nome da União das Freguesias de Bensafrim e Barão São João

Considerando que a União das Freguesias de Bensafrim e Barão São João foi objeto desagregação tendo sido reposta a freguesia de Bensafrim em personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira. -----

Na sequência do processo de transição administrativa subsistem faturas relativas a fornecimentos de bens e prestação de serviços efetivamente realizados em benefício da Freguesia de Bensafrim, mas que foram emitidas em nome da União das Freguesias de Bensafrim e Barão São João, por se reportarem a períodos anteriores à plena operacionalização da nova entidade. -----

As referidas despesas correspondem a compromissos válidos, necessários ao normal funcionamento da Freguesia de Bensafrim encontrando-se devidamente comprovada a sua execução. -----

Nos termos do regime jurídico das autarquias e dos princípios da continuidade do serviço público, de boa-fé e da regularização de encargos herdados no âmbito do processo de desagregação. -----

Proponho que a Junta delibere autorizar o pagamento na proporcionalidade de 50%, pela Freguesia de Bensafrim, das faturas emitidas em nome da União das Freguesias de Bensafrim e Barão São João que digam respeito a despesas efetivamente realizadas em benefício da Freguesia de Bensafrim e de Barão São João que se encontrem devidamente conferidas e validadas pelos serviços competentes. -----

Determinar que os serviços administrativos procedam ao devido enquadramento contabilístico, fazendo menção expressa ao processo de desagregação e à sucessão administrativa da despesa. -----

Sempre que possível, solicitar aos fornecedores a emissão de nota de crédito e nova fatura em nome da Freguesia de Bensafrim. -----

Bensafrim, 10 de novembro 2026

De
AK

O Presidente da Junta



Carlos Miguel dos Santos Vieira



JUNTA DE FREGUESIA DE BENSÁFRIM

Handwritten signature

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de 10 de novembro de 2025.

Proposta N.º 7/2025 (Extra - Ordem), subscrita pelo Presidente **Carlos Miguel dos Santos Vieira**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por Unanimidade

Sede da Junta de Freguesia, aos 10 de novembro de 2025

O Presidente,

Handwritten signature of Carlos Miguel dos Santos Vieira

Carlos Miguel dos Santos Vieira